



COGER: A UNIDADE CORRECIONAL DA SUSEP

Previsão Normativa:

Inciso III do art. 2º da PORTARIA NORMATIVA Nº 123, DE 22 DE ABRIL DE 2024, que alterou a Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal:

*"[...] TÍTULO I
DO SISTEMA DE CORREIÇÃO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL
CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA*

Art. 2º Integram o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – Siscor

[...]III - como unidades de correição instituídas, as unidades setoriais que atendam aos seguintes requisitos:

- a) estejam previstas na estrutura, estatuto social, regimento geral ou norma equivalente do respectivo órgão ou entidade;*
- b) possuam cargo em comissão ou função de confiança destinado ao exercício da titular da unidade; e*
- c) possuam competência privativa para manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade em relação à apuração de infração disciplinar." [...] (NR) (grifo nosso)*

Pode-se evidenciar que tanto o Decreto nº 11.184, de 25 de agosto de 2022, que "Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP", quanto a RESOLUÇÃO CNSP Nº 468, de 25 de abril de 2024, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Susep", vem subsidiar ao atendimento dos requisitos, conforme será demonstrado a seguir.

No que concerne ao cumprimento da alínea "a"

De acordo com o Decreto nº 11.184/22, ANEXO I - ESTRUTURA REGIMENTAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, conforme preconizado no art. 2º, pode-se evidenciar que a SUSEP tem consignada expressamente, na sua estrutura organizacional, uma unidade de Corregedoria, a saber:

“(...)CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A SUSEP tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão colegiado: Conselho Diretor;

II - quatro Diretorias;

III - um Departamento; e

IV - órgãos seccionais:

a) Auditoria Interna;

b) Corregedoria;

c) Procuradoria Federal; e

d) Ouvidoria.” (grifo nosso)

No que concerne ao cumprimento da alínea "b":

O Titular da Unidade de Corregedoria ocupa uma função gratificada FCE 1.13, estando evidenciado no ANEXO II do Decreto nº 11.184/22, a saber:

UNIDADE	CARGO FUNÇÃO /Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
[...]	[...]	[...]	[...]
CORREGEDORIA	1	CORREGEDOR	FCE 1.13

No que concerne ao cumprimento da alínea "c":

O Decreto nº 11.184/22 vem estabelecer a competência para a Corregedoria em seu art. 8º ”. À Corregedoria compete analisar a pertinência de denúncias relativas à atuação dos dirigentes e dos servidores da SUSEP e promover a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares”, sendo essa competência complementada pelo art.18 da RESOLUÇÃO CNSP Nº 468 - Regimento Interno - notadamente, pelos incisos V, VI, VIII e X; a saber:

”[...] Seção II

Corregedoria Geral

Art. 18. À Corregedoria Geral compete:

I - exercer as atividades de unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma do art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005;

II - planejar, supervisionar, orientar e coordenar, sob o enfoque da disciplina funcional, a eficiência das atividades dos servidores da Susep, propondo a adoção de medidas corretivas;

III - planejar, supervisionar, controlar, executar e avaliar investigações e diligências necessárias à instauração ou instrução de procedimentos disciplinares, bem como os planos de correções periódicas e programas de inspeção e demais atividades correcionais;

IV - desenvolver, sob o enfoque da disciplina funcional, ações de prevenção e correção para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos serviços e das atividades e propor melhorias ao seu funcionamento;

V - receber representações e denúncias relacionadas à atuação dos servidores da Susep, inclusive dos ocupantes de cargo ou função comissionada, e instaurar, quando for o caso, Investigação Preliminar Sumária - IPS para a formação de juízo sobre a instauração do processo correcional acusatório cabível ou para propor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

VI - instaurar, de ofício ou a partir de representações e denúncias ou de sindicâncias, inclusive as patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais para apurar responsabilidade por irregularidades disciplinares praticadas na autarquia, e decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações;

VII - supervisionar e orientar as atividades das investigações preliminares sumárias e comissões designadas, no que se refere às apurações de supostas infrações disciplinares cometidas pelos servidores;

VIII - instaurar os procedimentos de investigação preliminar Sumária - IPS e de Investigação Preliminar - IP para apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IX - instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas;

X - julgar os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação das penas de advertência e de suspensão de até trinta dias, podendo também, nesses casos, firmar Termo de Ajuste de Conduta - TAC com os servidores, visando a impedir a abertura ou a promover a terminação de processos administrativos disciplinares, na forma da legislação vigente;

XI - encaminhar ao Superintendente da Susep os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação das penas de suspensão superior a trinta dias, destituição de cargo ou função comissionada, demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade; e

*XII - viabilizar, mediante interação com outros órgãos correcionais ou persecutórios:
a) a troca de experiências, com vistas à proteção dos servidores em atividade na unidade; e*

b) a troca de informações relativas ao exercício das suas próprias atividades, quando verificada a necessidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar. (Grifos nossos) [...]"